



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 –

E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site: www.tremembe.gov.com.br

- E. São Paulo -

DECRETO Nº 3.484, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre atualização monetária de valores.”

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA :-

ARTIGO 1º - De conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional – C.T.N., combinados com os artigos 16, 53 e 373, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 161, de 14 de dezembro de 2007), com suas conseqüentes alterações, ficam os valores das Taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativo e as taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a serem lançados no exercício de 2007, ficam atualizados monetariamente pelo índice de **1,0637 (um virgula zero seiscentos e trinta e sete)**, a saber:

“**ARTIGO 143** – Aos contribuintes que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos ao Poder de Polícia do Município, sem autorização da Administração Municipal e sem o pagamento das competentes Taxas de Licenças, será imposta a multa no valor de **R\$ 444,40 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, à época do seu efetivo pagamento, no prazo fixado pela autoridade competente, conforme Auto de Infração e Imposição de Multa, de conformidade com o que dispõe o **artigo 325 a 330**, caso não cumpra o determinado § 4º e seguintes, deste artigo, devendo, ainda, o infrator regularizar sua situação junto ao setor competente dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa, após cumprida as formalidades do **artigo 324**, do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 147 — A licença para localização será devida desde que as condições de zoneamento, higiene, segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observados os requisitos da legislação municipal.

§ 7º. — Quando o contribuinte não atender qualquer notificação expedida pela Administração Municipal através do setor competente, com a finalidade de solicitação de documentos relativos a processos de interesse do contribuinte, dentro do prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias úteis, o mesmo ficará sujeito ao pagamento de importância equivalente a **R\$ 110,60 (cento e dez reais e sessenta centavos)**, a título de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 –

E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site: www.tremembe.gov.com.br

- E. São Paulo -

§ 8º — Para obtenção do respectivo Alvará Especial de Funcionamento, das 18:00 às 22:00 horas, de segunda a sábado, deverá o interessado requerer à seção competente da Administração Municipal a sua concessão, recolhendo a taxa devida de acordo com a **Tabela I**, que terá como base de cálculo o valor correspondente a **R\$ 144,10 (cento e quarenta e quatro reais e dez centavos)**.

TABELA I

<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
10%	50%	100%

ARTIGO 159 — A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos artigos 141 a 144, desta Lei.

TABELA III

(AMBULANTES INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL)

<u>NATUREZA DA ATIVIDADE</u>	<u>VALORES EM REAIS</u>		
	<u>POR DIA</u>	<u>POR MÊS</u>	<u>POR ANO</u>
1 – gêneros alimentícios.....	11,00	26,00	41,00
2 – artigos para fumantes.....	11,00	32,10	61,00
3 – louças, ferragens, artigos plásticos e congêneres..	11,00	32,10	61,00
4 – jóias, relógios e congêneres.....	11,00	32,10	61,00
5 – bijuterias.....	11,00	32,10	61,00
6 – roupas feitas e armarinhos.....	11,00	32,10	61,00
7 – redes, tapetes e congêneres.....	11,00	32,10	61,00
8 – outras atividades.....	11,00	32,10	61,00

TABELA IV

(AMBULANTES NÃO INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL)

<u>NATUREZA DA ATIVIDADE</u>	<u>VALORES EM REAIS</u>		
	<u>POR DIA</u>	<u>POR MÊS</u>	<u>POR ANO</u>
1 – gêneros alimentícios.....	41,00	62,00	123,00
2 – artigos para fumantes.....	41,00	80,85	161,70



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 –

E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site: www.tremembe.gov.com.br

- E. São Paulo -

6 – roupas feitas e armarinhos.....	41,00	80,85	161,70
7 – redes, tapetes e congêneres.....	41,00	80,85	161,70
8 – outras atividades.....	41,00	80,85	161,70

ARTIGO 162 — A taxa de licença para execução de obra é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos artigos 141 a 144, desta Lei.

TABELA V

NATUREZA DA OBRA	VALORES EM REAIS		
	CONSTRUÇÃO	REFORMA	AMPLIAÇÃO
1 - OBRAS DE:			
a) Edifício ou casas até 02 pavimentos por m ² de área construída.	1,05	1,05	1,05
b) Edifícios ou casa com mais de dois pavimentos, por m ² de área construída.	2,11	2,11	2,11
c) Dependências de prédios residenciais, por m ² de área construída.	1,05	1,05	1,05
D) Dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m ² de área construída.			
1 – até 5.000 m ²	0,55	0,55	0,55
2 – de 5.000 m ² em diante.....	0,83	0,83	0,83
e) Barracas e Galpões por m ² de área construída.	2,11	2,11	2,11
f) Fachadas e muros por metro linear.	2,11	2,11	2,11
g) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.	2,11	2,11	2,11
h) Reparos e demolições por m ² .	-	1,05	-
i) Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório, enterrado ou elevado para uso não residencial.	-	1,33	-
j) Loteamentos de áreas, excetuando-se as destinadas a logradouros públicos, vielas e sistemas de recreio – por			



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 -

E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site: www.tremembe.gov.com.br

- E. São Paulo -

m².	-	0,22	-
k) Divisão de áreas voltadas para logradouros públicos oficiais.	-	0,45	-
l) Desmembramento de área de porção maior, por m² de área desmembrada.	-	0,18	-
m) Remanejamento de lotes em loteamentos já aprovados por m² de área remanejada.	-	0,45	-
n) Unificação de áreas por m².	-	0,11	-
o) fracionamento de áreas, por m², exceto loteamentos.	-	0,55	-
2- DIVERSAS:			
Alvará de Licença.	38,83	38,83	38,83
b) Alvará para loteamento.	-	2.094,63	-
c) Alvará para divisão, desmembramento ou remanejamento de lotes.	-	99,74	-
d) vistoria em área urbana.	-	210,57	-
e) Vistoria em bairros isolados.	-	210,57	-
f) vistorias em outras áreas.	-	310,31	-
g) Alinhamento por metro linear.	-	3,33	-
h) Nivelamento por metro linear.	-	3,33	-
i) Concessão de habite-se por unidade.	-	33,25	-
j) Numeração de prédios por unidade.	-	33,25	-
3) OBRAS NO CEMITÉRIO			
a) Construção de túmulos de luxo.	68,70	-	-
b) Construção de túmulos comuns.	33,30	-	-
c) Construção de canteiros e carneiras.	17,80	-	-
d) Pintura e pequenas reformas.	-	12,20	-
e) Construção de gavetas por unidade.	16,60	-	-
4) QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:			
a) Por metro linear.	-	10,00	-
b) Por metro quadrado.	-	5,50	-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 –

E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site: www.tremembe.gov.com.br

- E. São Paulo -

ARTIGO 168— A taxa de licença para publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições dos artigos 141 a 144, desta Lei.

TABELA VI

<u>ESPECIE DE PUBLICIDADE</u>	<u>VALORES EM REAIS</u>		
	<u>POR DIA</u>	<u>PÔR MÊS</u>	<u>POR ANO</u>
1. Publicidade relativa a atividade no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: * Qualquer espécie ou quantidade.....	6,70	16,60	35,40
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa e interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros: Qualquer espécie ou quantidade por interessado na publicidade.....	10,50	22,10	49,90
3 – PUBLICIDADE:			
3.1. – no interior de veículos de uso público destinado à publicidade com ramo de negócio – Qualquer quantidade ou espécie, por anunciante.....	10,50	21,00	49,90
3.2. – em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa – qualquer espécie ou quantidade por anunciante.....	8,30	16,60	33,30
3.3. – em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio da projeção de filmes ou dispositivos – Qualquer quantidade, por anunciante.....	13,30	27,70	49,90
3.4. - em vitrines, 'STANDS', vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte – Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.....	13,30	27,70	49,90



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 -

E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site: www.tremembe.gov.com.br

- E. São Paulo -

4 – Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos: – qualquer quantidade por anunciante.....	13,30	27,70	49,90
5 – Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais e federais: – por anunciante.....	6,60	12,20	17,50

ARTIGO 175 — A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, é devida de acordo com a tabela seguinte, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos artigos 141 a 144, desta Lei.

TABELA VII

(AMBULANTES INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL)

ESPECIFICAÇÕES	<u>VALORES EM REAIS</u>
1. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados, nas vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela administração Municipal, por prazo e valores a critério desta: (a) Por dia e por m ² (b) por mês e por m ² (c) por ano e por m ²	4,50 16,60 44,40
2. Espaço ocupado por carrinhos de sorvete, pipoca, amendoim, salgados e assemelhados: (a) Por unidade e por dia..... (b) Por unidade e por mês..... (c) Por unidade e por ano.....	4,50 16,60 44,40
3. Espaço ocupado por automóveis e caminhões de aluguel:.....	210,60



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 –

E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site: www.tremembe.gov.com.br

- E. São Paulo -

4. Espaço ocupado por charretes e carrinhos de aluguel: (a) Por unidade e por ano.....	50,00
---	-------

ARTIGO 178 — Será aplicada multa no valor de **R\$ 288,20 (duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, ao negociante que vier a perturbar a ordem ou desrespeitar as determinações do regulamento, podendo ainda, ter sua licença suspensa ou cassada, a critério da Administração Municipal.

ARTIGO 191 — A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar será cobrada anualmente, e paga no valor de **R\$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, à época do efetivo pagamento, por unidade imobiliária.

ARTIGO 194— A taxa de apreensão e depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

TABELA VIII

<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALORES EM REAIS</u>	
	<u>APREENSÃO</u>	<u>DEPÓSITO DIÁRIO</u>
a) animais de grande porte.....	61,00	39,90
b) animais de pequeno porte.....	39,90	2,100
c) veículos impulsionados a mão.....	61,00	11,00
d) veículos de tração animal.....	83,00	38,80
e) veículos a motor.....	121,90	83,00
f) bicicletas.....	22,10	11,00
g) mercadorias:		
I - por quilo.....	6,70	-
II - por quilo de por dia.....	-	6,70

ARTIGO 300 – O termo de inscrição da dívida ativa contará, obrigatoriamente:

IV - do parcelamento:

b) - o número de prestações deverá ser, no máximo, em até 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, desde que o valor mínimo de cada prestação não seja inferior a R\$ 38,80 (trinta e oito reais e oitenta centavos), devendo ser paga a primeira no ato do ajuste, juntamente com o recolhimento de eventuais custas judiciais,

ARTIGO 358 - A autoridade julgadora recorrerá de ofício ou no próprio despacho, sempre que a decisão exonerar o contribuinte ou responsável do pagamento de tributo ou multa de valor originário superior a **R\$ 110,80** (cento e dez reais e oitenta centavos), à época da decisão.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 –

E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site: www.tremembe.gov.com.br

- E. São Paulo –

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2008.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2008.

ARLINDO AUGUSTO TOSTI

Chefe do Gabinete do Prefeito